DECRETO ESTADUAL PUBLICADO EM 06/06/2023 APRIMORA O PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO INEMA

O Decreto nº 22.086/2023 altera o Decreto nº 14.024/2012 (regulamenta a Política de Meio Ambiente do Estado da Bahia), no que se refere à composição do Cadastros Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD, integrando a este o Cadastro Estadual de Projetos e Programa Socioambientais – CEPPS, e, acrescentando diretrizes no Capítulo VIII, sobre a conversão da multa na prestação de serviços ambientais (TÍTULO V - Das Infrações e Sanções Administrativas Ambientais).

O CEPPS é um instrumento destinado à apresentação, ao registro e à disponibilização de projetos e programas socioambientais de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. A gestão deste e dos demais cadastros, é de responsabilidade da SEMA e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Quanto ao Programa sobre a conversão da multa na prestação de serviços ambientais, dentre as novas diretrizes chamamos atenção para os seguintes aspectos:

- O Termo de Compromisso deverá ser celebrado entre o autuado e o Estado da Bahia, por intermédio da SEMA com interveniência do INEMA. Antes, o procedimento era conduzido exclusivamente pelo INEMA.
- O pedido de conversão de multa poderá atingir os débitos já inscritos em dívida ativa, desde que a Procuradoria Geral do Estado, seja previamente ouvida.
- Será considerado o histórico de adequação do autuado às normas ambientais, inclusive existência de sanções administrativas e inexecução de outros compromissos ambientais.
- Foram incluídos novos serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- Foi estabelecido diferentes percentuais de descontos de acordo com a classificação da infração (leve, grave ou gravíssima) e com a fase (requerida na fase de defesa, após a interposição do recurso administrativo e após o recebimento da notificação para pagamento da multa) a ser requerida a conversão da multa.
- Os descontos podem ser minorados ou majorados pela SEMA, mediante decisão motivada.
- O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à multa pela infração.
- Os descontos previstos não se aplicarão às multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado morte humana.

- Em caso de aplicação do desconto, ainda assim, o valor restante da multa poderá ser convertido para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- O autuado deverá optar entre as modalidades de Conversão direta (implementação por meio de seus projetos e programas de preservação), ou conversão indireta (depósito em conta bancária indicada pela SEMA para custeio de programas e projetos socioambientais).
- Para a modalidade direta, o autuado deverá apresentar pré-projeto acompanhando o requerimento.
- Os aportes financeiros provenientes da conversão indireta, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, a pedido do interessado.

O Decreto nº 22.086 de 06 de junho de 2023, está disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-22086-2023-bahia-altera-dispositivos-do-decreto-no-14-024-de-06-de-junho-de-2012-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias>.

Para maiores esclarecimentos e assessoria sobre o assunto abrir sua solicitação no Sistema Assessoria FIEB Online - Acessar.